



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PIAUÍ**

**DIRETORIA DE SEGURANÇA - GAMIL-PI**

Av. Antonino Freire, 1450, Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-040  
- <https://www.pi.gov.br/orgaos/gabinete-militar-do-g>

Ofício Nº: 418/2024/GAMIL-PI/CHEFIA/DSEG      Teresina/PI, 15 de março de 2024

Exmo. Senhor,

**SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO**

Secretário de Administração do Estado do Piauí

Secretaria de Administração do Estado do Piauí

Av. Pedro Freitas, 1900, São Pedro

CEP: 64018-900 – Teresina/PI

Assunto: **Solicitação de realização de licitação para contratação de serviços de hospedagens para atender as demandas do Gabinete Militar da Governadoria-GAMIL.**

Exmo. Sr. Secretário,

Com os nossos cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar a realização de licitação visando à contratação de empresas especializadas no serviço de agenciamento de Hospedagens, compreendendo os seguintes serviços: agenciamento para emissão de reservas, seguros, marcação, remarcação e cancelamento de **hospedagens nacionais** (dentro e fora do estado do Piauí) e **hospedagens internacionais**, incluindo todas as taxas com serviços, tais como: guia, intérpretes, traslado, locação de espaços tipo auditório ou salões para reunião, com direito a café da manhã, almoço e jantar, conforme demanda, para atender o Exmo. Sr. Governador do Estado do Piauí, seus agentes de segurança, bem como as demais necessidades públicas do GAMIL/PI, pertinentes ao objeto, por um período de 12 (doze) meses.

Vale salientar que o valor previsto, no contrato vigente do GAMIL, demonstra-se insuficiente para atender, na integralidade, as atuais demandas deste órgão, o que tem ocasionado pagamentos indenizatórios e realização de contratos emergenciais.

Considerando a competência do Gabinete Militar da Governadoria no tocante à segurança do Governador do Estado e dos seus familiares, e de outras autoridades ou personalidades, quando determinado pelo Chefe do Executivo, nos termos do Art. 15 da Lei 7.884/2022 e do Dec. 22.749/2024.

Considerando a abrangência do serviço de hospedagem, em todo território nacional e internacional, em virtude do cumprimento das diversas agendas oficiais que competem ao Chefe do Poder Executivo Estadual, principalmente na capital federal, no qual demandam a necessidade de acomodações, inclusive para os seus agentes de segurança. Ademais, são implementadas atividades diretamente ligadas à segurança, como precursoras, nos locais de agendas, participação em cursos, que visam à excelência profissional do nosso efetivo, realizados dentro e fora do Estado. Além disso, este órgão, constantemente, é acionado para atender solicitações de hospedagem de outros órgãos da administração pública, quando, devidamente, autorizadas pelo Chefe do GAMIL.

Isso tudo, portanto, impende-nos a solicitar uma nova licitação, de forma que os serviços de hospedagens sejam prestados não só com continuidade, durante todo o período de vigência do contrato, mas sobretudo com lastro contratual para fazer frente ao pagamento das despesas realizadas.

Há que se registrar, para tanto, que a agenda do Governador, principal destinatário dos serviços, é muito dinâmica e sofre mudanças que resultam em certa dificuldade de resolução para o setor competente, no tocante à contratação de serviços, que são próprios das empresas de turismo como é o caso do serviço de hospedagem. Assim, a contratação de empresa especializada em gerenciamento de reservas de hospedagem vem com o propósito maior de atender aos interesses governamentais, uma vez que a demanda gerada em torno da vasta agenda oficial do Exmo. Sr. Governador exige do GAMIL/PI um atendimento célere e de qualidade incontestável.

Nesse sentido, as agências de viagens, por sua vez, têm vasta experiência e contatos que agilizam todo o rito da hospedagem, além do mais encontram facilidades em negociar descontos junto à rede hoteleira. Fato este, reconhecido pelo próprio Tribunal de Contas da União (TCU, ACÓRDÃO 165/01, PLENÁRIO, RELATOR MIN. GULHERME PALMEIRA) 'quando entendeu, através de auditoria efetuada no Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores, que a opinião dada pelo setor jurídico daquele órgão consulente acerca da viabilidade de contratação de agências de turismo para a atender sua demanda não consiste somente em possibilitar um maior número de hotéis, mas principalmente pelo fato dessas empresas encontrarem facilidades na negociação de descontos junto à rede hoteleira que de *per si* já atenderia o princípio da economicidade'.

#### **Da justificativa acerca da natureza continuada dos serviços**

Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do órgão.

A contratação dos serviços em tela possui natureza continuada e são essenciais ao GAMIL/PI para o desempenho de suas atribuições legais, cuja interrupção poderia comprometer as atividades finalísticas deste Órgão. Dessa forma, para que não haja dispêndio de tempo e recursos materiais e humanos empregados na instrução processual, a cada ano, resta por configurada a necessidade de que a contratação original se estenda por mais de um exercício financeiro, prorrogando-o por iguais e sucessivos períodos, visto que sua manutenção continua é imprescindível, além de estar voltado para o funcionamento das rotinas administrativas deste Órgão.

Por todo o exposto e considerando a competência legal dessa Secretaria de Administração em realizar as licitações públicas com vista a atender as necessidades dos órgãos que compõem a Administração. Solicitamos providências no sentido de que seja realizada uma licitação para atendimento das demandas deste órgão.

Atenciosamente,

João Ricardo Pinto Sousa - **Maj PM**  
Chefe do Gabinete Militar da Governadoria - **GAMIL**



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO RICARDO PINTO SOUSA - Matr.0115474-5, Chefe do Gamil**, em 20/03/2024, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **011609019** e o código CRC **4FAE79BC**.